

---

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR075271/2024

SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.185/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TREVISAN;

E

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO SCHWENGBER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Candelária/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de 1º de março de 2024:

- A) Empregados em geral – R\$ 1.754,85 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);
- B) Empregados encarregados de serviços de limpeza/servente - R\$ 1.722,00 (um mil, setecentos e vinte e dois reais);
- C) Empregado "office boy"; empacotadores - R\$ 1.689,13 (Mil seiscentos e oitenta e nove reais e treze centavos)
- D) Empregados Menor Aprendiz- R\$5,72 (cinco reais e setenta e dois centavos) por hora.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão majorados em 1º de março de 2024, em 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), a incidir sobre o salário percebido em março de 2023.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste		Admissão	Reajuste
Mar/23	3,86%		Out/23	2,16 %
Abr/23	3,20 %		Nov/23	2,04 %
Mai/23	2,65 %		Ago/23	2,48 %
Jun/23	2,65 %		Dez/23	1,94 %
Jul/23	2,65 %		Jan/24	1,38 %
Set/23	2,27 %		Fev/24	0,81 %

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente Convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os salários já reajustados em março de 2024 serão base de cálculo para o próximo reajuste, ou seja, março de 2025.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO EM SEXTAS-FEIRAS E SÁBADOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras, sábados ou véspera de feriado, com exceção se tiver convênio de conta salário em banco.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, no ato do pagamento, o discriminativo das parcelas recebidas e dos descontos efetuados, onde conste, obrigatoriamente, o total de horas extras e normais trabalhadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS CORREÇÕES SALARIAIS ATRASADAS**

O pagamento das correções salariais, a partir de MARÇO/2024, poderá ser efetuado em até 2 (duas) parcelas, em fevereiro de 2025 e março de 2025.

#### **CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que faz jus.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - IGUALDADE SALARIAL**

Fica proibida a desigualdade do salário base ou fixo entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço no mesmo local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO**

O empregado substituto terá direito ao salário do empregado substituído enquanto perdurar a substituição, desde que o cargo substituído seja de categoria superior e o período de substituição seja igual ou superior a 25 (vinte e cinco) dias, excetuadas as vantagens de caráter pessoal.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada e 100% (cem por cento) para as demais horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do comissionista será feito tomando-se como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas efetivamente trabalhadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECOLHIMENTO FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregarem aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS**

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado que o requeira até 02 (dois) dias após o recebimento do aviso de férias.

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS DO COMISSIONISTA**

A gratificação natalina e férias do empregado comissionista será calculada com base na média das comissões dos últimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, somando-se o salário fixo, quando houver, devidamente corrigidas pelo percentual da cláusula quarta.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUÊNIO**

A empresa concederá a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na empresa, a incidir sobre a remuneração, até completar 4(quatro) quinquênios.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade será calculado sobre o valor do salário-mínimo nacional.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA-DE-CAIXA**

A empresa concederá um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam, exclusivamente, a função de caixa, no valor de 10% (dez por cento) da remuneração, ficando ajustado que ditos valores têm natureza indenizatória, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As horas extras dispensadas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com aplicação do percentual estabelecido neste acordo, ou compensadas quando adotado regime de banco de horas ou compensação de jornada.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas em caso de não possuir convênio ou creche própria pagarão aos seus empregados por filho depois do 4º mês de vida, até 06 (seis) anos, auxílio-creche mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, mediante comprovante do uso para a finalidade a qual se destina.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS E PRAZOS**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual nos seguintes prazos:

- a) até o 10º (décimo) dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

As empresas quando dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES CTPS**

A empresa quando remunerar seus empregados na base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS ou contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados no prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECIBOS E DOCUMENTOS**

Por ocasião da rescisão contratual, as empresas serão obrigadas a fornecer aos seus empregados a relação de seus salários, para fins de imposto de renda ou para fins de benefícios previdenciários.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado a função por ele exercida em seu estabelecimento, conforme o CBO.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória, até 30 (trinta) dias contados após o término da licença maternidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprovando que o início da gravidez foi anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência da extensão do direito previsto no *caput*.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não poderão descontar de seus empregados, que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MAQUILAGEM**

As empresas quando exigirem que suas empregadas trabalhem maquiadas, fornecerão o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**



A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ele responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso do não comparecimento do empregado ao serviço, a apuração deverá ser feita na presença de 02 (duas) testemunhas, que deverão ser colegas do empregado ausente.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

É assegurado ao empregado estudante o direito de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal prejudicar-lhe a frequência às aulas ou exames.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO ENTRE TURNOS**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE**

As empresas abonarão, até o limite máximo de uma falta por mês, a falta da empregada gestante no caso de consulta médica mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira da gestante.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATRASOS AO SERVIÇO**

Em caso de atraso do empregado ao serviço, por motivo justificado, até 30 (trinta) minutos, e o empregador permitir o seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar qualquer importância relativa ao repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - fica facultado ao empregador incluir as horas/falta em banco de horas negativo para compensação em até 180 dias.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHOS EM FERIADOS**

A empresa que tiver interesse em abrir seus estabelecimentos em feriados com a utilização de empregados no ano de 2024/2025 deverá formalizar pedido junto ao sindicato patronal, através do telefone 51 99978-6761 ou e-mail [convenios@sindilojas.com.br](mailto:convenios@sindilojas.com.br) e ao sindicato laboral, junto ao fone (51) 3711-2658.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A autorização para o trabalho em FERIADOS com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento de certidão conjunta do Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa deverá formular pedido com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos empregados que trabalharem no feriado será devido premiação no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), além de uma folga compensatória, que poderá ser gozada em até 90 (noventa) dias após o feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da indenização previsto no parágrafo terceiro não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor das indenizações fixadas é para uma jornada diária de 8 (oito) horas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nestes dias será permitida a abertura até as 21h, respeitada a jornada máxima diária de 8h, com a possibilidade de realização de até 2h extras.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO NO DOMINGO DE DEZEMBRO DE 2024**

A empresa que tiver interesse em abrir seus estabelecimentos no domingo, dia 22 de dezembro de 2024, das 16h às 21h, com a utilização de empregados, deverá formalizar requerimento junto às entidades acordantes, através do telefone 51 99978-6761 ou e-mail [convenios@sindilojas.com.br](mailto:convenios@sindilojas.com.br) (sindicato patronal) e telefone 51 3711-2658 (sindicato laboral), que emitirão certidão conjunta, com

previsão de premiação, no valor de R\$110,00 (cento e dez reais) e folga compensatória conforme previsto na cláusula de trabalho em feriados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO PARA SAQUE PIS**

Os empregados serão dispensados durante 02 (duas) horas da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

As empresas quando exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-lo em número de 02 (dois) ao ano, sem quaisquer ônus ao empregado.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS**

As empresas ficam obrigadas a aceitar, para todos os efeitos legais, atestados de doença fornecidos por médicos, devidamente registrados/cadastrados junto ao INSS.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAL LABORAL**

Com respaldo na deliberação expressa da assembleia geral, a empresa descontará em folha de pagamento dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de CONTRIBUIÇÃO ao Sindicato dos Empregados de Santa Cruz do Sul:

I) **Contribuição negocial** do instrumento coletivo, no percentual total de 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, que será descontada em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em janeiro/2025 e a segunda em fevereiro/2025;

II) **Contribuição mensal** de 1% (um por cento) da remuneração, a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, sem qualquer desconto retroativo, para utilização de convênios, dentistas, sedes e demais benefícios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recolhimentos das importâncias previstas nos itens I e II, deverão ser repassados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, mediante o pagamento de guias próprias, disponíveis para retirada no site ou na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento das contribuições negocial/mensal deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição das contribuições, que deverá ser feito em até 10 (dez) dias da publicação do extrato da convenção coletiva no jornal local de Candelária, mediante manifestação pessoal e individual, protocolada pelo empregado na secretaria do sindicato na Av. Júlio de Castilhos, nº 935, Candelária/RS. Com a oposição do empregado a contribuição mensal, este não poderá usufruir de convênios, dentistas, sede campestre e demais benefícios ofertados pela entidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato dos empregados/laboral, prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato laboral, restando indene o sindicato patronal.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas que participam da categoria econômica do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, (**MEI (com mão de obra contratada)**), ME, EPP, Lucro Presumido e Lucro Real), conforme (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal), pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a 2(dois) dias de salário do mês de MARÇO de 2024, para pagamento até o dia 30 de JANEIRO de 2025, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mínimo da parcela prevista no *CAPUT* desta cláusula, será de R\$ 100,00 (cem reais), independentemente de a empresa possuir ou não empregados, esta regra serve para empresa ME, EPP, Lucro Presumido e Lucro Real, para o MEI será necessário possuir funcionário para o devido pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contribuição instituída nesta cláusula é ônus do empregador e se constitui em contribuição assistencial que reverterá em benefício da categoria. O pagamento estipulado fora dos prazos estabelecidos nesta cláusula implica nas cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas, prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, em 2024 a título de contribuição Confederativa, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 8, inciso IV, "É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: a assembleia geral fixará a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei". Ressaltando também, em conformidade com o artigo 2, item 1, do Estatuto Social do Sindicato do Comércio Varejista, onde diz "Impor e arrecadar a contribuição para custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal) e quaisquer outras previstas em lei, de todos aqueles que participe da categoria econômica do comércio varejista". Diante disto, é válido para toda sua área de abrangência, o valor é estabelecido conforme a categoria, sendo R\$ 100,00 para MEI **(com mão de obra contratada)**, para ME o valor é de R\$ 150,00, para EPP, Lucro Presumido e Lucro Real o valor é de R\$ 80,00 por funcionário, sendo o valor mínimo para Lucro Real e Lucro Presumido o valor de R\$ 400,00 por empresa. O pagamento deverá ser realizado até o dia 30 de MARÇO de 2025, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

}

ANTONIO TREVISAN  
Presidente  
SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL

Adriana Helfer  
ADRIANA HELFER  
Presidente  
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 24 Dezembro 2024, 17:24:41

Status: Assinado

Documento: 08-ICRegistrado1758439211 Para Assinaturas.Doc

Número: e521f3ab-e5f7-46b7-9791-c178dfe354c3

Data da criação: 24 Dezembro 2024, 17:09:40


Hash do documento original (SHA256):

9ade19e10b6d2b5bd161c4ec1f6d102b80a95fd8abd2d29856126983397b2021



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>ADRIANA HELFER</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 24 Dezembro 2024, 17:24:40</p> <p>Token: ef49067e-0291-4d2b-bb74-c1144d173177</p>	<p>Assinatura</p> <p>Adriana Helfer</p> <p>Adriana Helfer</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5551998708218</p> <p>E-mail: adrianahelper40@gmail.com</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -29.707567, -52.448115</p> <p>IP: 179.127.135.18</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e521f3ab-e5f7-46b7-9791-c178dfe354c3, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign e521f3ab-e5f7-46b7-9791-c178dfe354c3. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.